

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671/2015

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 28 da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária serão responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

§1º.....
.....

§2º.....
.....

§3º Casa constatada a prática de gestão irregular ou temerária em processo administrativo ou criminal, o dirigente será proibido de disputar cargos eletivos, ocupar cargos na gestão ou desempenhar função administrativa em qualquer entidade desportiva profissional por 30 anos.

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida no *caput* serve apenas para deixar claro o que todo e qualquer jurista aprende na primeira semana da faculdade de Direito: há independência entre as esferas administrativa, penal e civil. Entretanto, em um país como o Brasil, cujo ordenamento jurídico permite e prevê a mais variada gama de recursos, não tardaria para um dirigente alegar em processo judicial que a MPV restringiu sua responsabilidade à seara administrativa, o que demandaria ao Poder Judiciário tempo para analisar, ainda que o resultado pudesse ser facilmente previsto.

Quanto à modificação sugerida no §3º, ela se destina a corrigir uma distorção no texto enviado pelo Poder Executivo relativa aos objetivos da MPV: não faria sentido restringir a participação de um dirigente cuja gestão foi irregular e/ou temerária aos cargos eletivos das entidades desportivas, já que as diretorias dos clubes de futebol e afins têm cargos de direção ou gestão não eletivos, ou seja, pessoas indicadas para exercer tais funções. Novamente, o texto do Poder Executivo é muito flexível, permitindo a um gestor 'ímprobo' gerir ou dirigir



um clube de futebol ou entidade desportiva, bastando a ele não ocupar cargo eletivo.

Por fim, sugere-se o aumento do tempo de afastamento do dirigente 'ímprobo' para 30 anos, ao invés dos parcos 10 anos constantes do texto do Poder Executivo. Muito se lê na imprensa esportiva a opinião de pessoas qualificadas de que deveria haver banimento. Entretanto, fazendo um paralelo com o Direito Penal, seria o equivalente a uma prisão perpétua, o que não é possível no ordenamento jurídico pátrio, por isso a sugestão de aumentar para 30 anos. Pode parecer exagerado, porém, se os clubes de futebol estarão sujeitos à eliminação das competições e ao rebaixamento, punições máximas na seara desportiva, o gestor também deve se sujeitar a sanção equivalente.

Deputado **Heráclito Fortes**



CD/15121.94561-84